# DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL/ES
Informação com transparência
DESDE 1890

www.dio.es.gov.br | Vitória (ES), terça-feira, 17 de Novembro de 2026 | Edição N26.851


## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

### Leis

LEI Nº 12.983

Altera a redação dos §§ 2º e 3º do art. 22 da Lei nº 12.967, de 26 de outubro de 2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 2º e 3º do art. 22 da Lei nº 12.967, de 26 de outubro de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 22. (...)
(...)
§ 2º Fica estabelecido que o montante correspondente ao saldo orçamentário disponível no encerramento do exercício de 2026, na fonte 500 - Recursos não vinculados de impostos, proveniente das dotações orçamentárias mencionadas no *caput* do art. 14 e no art. 22 da Lei nº 12.485, de 18 de julho de 2025, poderá ser alocado como crédito suplementar, com as origens previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ao respectivo Poder e órgão autônomo, no decorrer do exercício de 2027, mediante justificativa do ordenador de despesa.
§ 3º O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, relativo aos recursos dos fundos vinculados aos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, poderá ser utilizado para a abertura de créditos adicionais em favor dos respectivos órgãos e fundos, observada a legislação aplicável, devendo o Poder Executivo, mediante solicitação formal do órgão interessado, adotar as providências necessárias à sua disponibilização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do protocolo do pedido, respeitadas as disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964." (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 16 de novembro de 2026.

**RICARDO DE REZENDE FERRAÇO**
Governador do Estado

**Protocolo 1906530**

### Decretos

**DECRETO Nº 6528-R, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.**

Prorroga o prazo de vigência do Estado de Emergência Zoossanitária no Estado do Espírito Santo.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no processo e-Docs 2023-FW709,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência definido no artigo 5º do Decreto nº 5454-R de 26 de julho de 2023 e publicado em 27 de julho de 2023 e prorrogado pelo Decreto nº 5608-R de 23 de janeiro de 2024 e prorrogado pelo Decreto nº 5801-R de 19 de agosto de 2024 e prorrogado pelo Decreto nº 5904-R de 18 de dezembro de 2024 e prorrogado pelo Decreto nº 6051-R de 16 de maio de 2025 e prorrogado pelo Decreto nº 6242-R de 13 de Novembro de 2025 e prorrogado pelo Decreto nº 6408- R, de 11 de maio de 2026.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de novembro de 2026.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de novembro de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 492º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**RICARDO DE REZENDE FERRAÇO**
Governadordo Estado

**Protocolo 1906528**

---

**DECRETO Nº 6529-R, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.**

Institui o Fórum Rio Doce de Participação Social, no âmbito da Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e considerando as informações constantes do processo nº 2026-P0B63,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce, o Fórum Rio Doce de Participação Social, instância colegiada de caráter consultivo e informativo, com natureza e finalidade assemelhadas às dos conselhos estaduais de participação social, destinada à participação, ao acompanhamento e ao controle social das ações promovidas e coordenadas pela Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce, visando ao cumprimento das responsabilidades assumidas pelo Estado do Espírito Santo no Novo Acordo da Bacia do Rio Doce e Litoral Norte Capixaba, decorrente do rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana/MG.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o Plenário do Fórum Rio Doce de Participação Social poderá formular recomendações não vinculantes, com vistas à qualificação da execução das ações, ao fortalecimento da participação social, à transparência e ao controle social, nos termos do inciso IV da Cláusula nº 4 do Anexo 6 do Novo Acordo.

Art. 2º Ao Fórum Rio Doce de Participação Social, que será presidido pelo Secretário de Estado de Recuperação do Rio Doce, ou em sua ausência, pelo Subsecretário de Participação Social e Ações Socioeconômicas, compete:

I - assegurar o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações, mediante o uso de linguagem simples e acessível, consideradas as características da população atingida;

II - estabelecer fluxos facilitados de comunicação e procedimentos;

III - valorizar e respeitar a diversidade étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, cultural e social;

IV - observar o disposto no Princípio 10 da Declaração da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, garantindo a ampla divulgação de informações ambientais, a conscientização pública e o acesso efetivo a procedimentos judiciais e administrativos, nos termos da legislação vigente; e

V - proporcionar oportunidade de fala, acerca do Acordo, aos representantes das comunidades atingidas.

Art. 3º O Fórum Rio Doce de Participação Social será composto por 44 (quarenta e quatro) membros, sendo 22 (vinte e dois) titulares e 22 (vinte e dois) suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - Representantes das comunidades atingidas:

a) 1 (um) de Colatina e Marilândia;
b) 1 (um) de Baixo Guandu;
c) 1 (um) de Aracruz, Serra e Fundão;
d) 1 (um) de Linhares;
e) 1 (um) de São Mateus e Conceição da Barra; e
f) 1 (um) de Anchieta e Sooretama;

II - representantes dos povos e comunidades tradicionais da Bacia do Rio Doce e litoral norte:

a) 3 (três) dos Povos Indígenas; e
b) 3 (três) dos Territórios Quilombolas.

III - representantes do poder público:

a) 2 (dois) da Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce, que o presidirá;
b) 1 (um) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
c) 1 (um) da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca;
d) 1 (um) da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;
e) 1 (um) da Secretaria de Estado de Direitos Humanos;
f) 1 (um) da Secretaria de Estado de Saúde;
g) 1 (um) da Secretaria de Estado de Turismo;
h) 1 (um) da Secretaria de Estado de Cultura; e
i) 1 (um) da Secretaria de Estado das Mulheres.

§ 1º A forma de indicação dos representantes das comunidades atingidas, de que tratam os incisos I e II, deste artigo, para os mandatos subsequentes, será definida posteriormente, em ato normativo específico.

§ 2º A indicação dos representantes da Administração Pública de que trata o inciso III deste artigo deverá ser realizada por meio de ofício expedido pela autoridade máxima de cada órgão à Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce.

§ 3º Cada membro titular do Fórum Rio Doce de Participação Social terá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 4º O exercício do mandato dos povos e comunidades tradicionais dar-se-á por rodízio semestral, garantindo alternância de titularidade a cada reunião com o suplente.

§ 5º O calendário e os critérios de rodízio serão definidos pelos próprios povos e comunidades tradicionais.

§ 6º Caberá à Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce publicar portaria de nomeação dos membros que compõem o Fórum Rio Doce de Participação Social, podendo ser alterada, quando necessário.

§ 7º Compete também a Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce a publicação do Regimento Interno de funcionamento do Fórum.

§ 8º Os representantes eleitos poderão contar com o apoio das Assessorias Técnicas Independentes, observadas as disposições e condições previstas no Acordo Judicial e na legislação aplicável, sem qualquer custo ou ônus para o Poder Público.

§ 9º A participação dos membros nas atividades do Fórum Rio Doce de Participação Social será considerada prestação de serviço público relevante, de natureza honorífica e não remunerada, não gerando direito a remuneração, gratificação, jetom ou vantagem de qualquer espécie.

§ 10. Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos.

Art. 4º Até a publicação do ato normativo específico, de forma transitória, os representantes dos territórios, dos movimentos sociais e das organizações da sociedade civil, bem como dos povos indígenas e das comunidades quilombolas da Bacia do Rio Doce e do Litoral Norte Capixaba, serão aqueles eleitos ou indicados para representar seus respectivos segmentos no Conselho Federal de Participação Social do Rio Doce, sem prejuízo das especificidades previstas neste Decreto e ressalvadas as hipóteses de ausência, impedimento ou substituição supervenientes.

§ 1º Para os territórios de Aracruz, Serra e Fundão e da Macrorregião Litoral Norte Capixaba, compreendida pelos Municípios de São Mateus e Conceição da Barra, os representantes selecionados e indicados para o Conselho Federal de Participação Social do Rio Doce passarão a integrar o Fórum Rio Doce de Participação Social a partir da publicação do respectivo ato de designação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

§ 2º Para os povos indígenas, os representantes selecionados e indicados para o Conselho Federal de Participação Social do Rio Doce passarão a integrar o Fórum Rio Doce de Participação Social a partir da

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 16 de Novembro de 2026 às 23:15:16 Código de Autenticação: 48b4ef3a

publicação do respectivo ato de designação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

§ 3º Na hipótese de não haver seleção e indicação de representantes para o Conselho Federal de Participação Social do Rio Doce, poderá ser realizada a indicação de representantes dos povos indígenas e das comunidades quilombolas para as vagas previstas no art. 3º deste Decreto, observadas as respectivas formas de organização, os processos de consulta e os protocolos comunitários aplicáveis.

§ 4º A indicação de que trata o § 3º deste artigo deverá resultar de processo de construção de consenso entre os respectivos segmentos, com valorização das representações locais, das formas próprias de organização e da autonomia organizacional e representativa das comunidades envolvidas.

§ 5º Até a publicação do ato normativo específico, fica assegurada à Comissão de Atingidos de Entre Rios e Regência 1 (uma) vaga na condição de convidada.

Art. 5º A Secretaria Executiva do Fórum Rio Doce de Participação Social será exercida pela Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce, conforme atribuições definidas em Regimento Interno.

Art. 6º O Fórum Rio Doce de Participação Social observará, para sua instalação e funcionamento, a composição estabelecida neste Decreto até a publicação de ato normativo específico que discipline sua composição, os critérios de representação, o processo de escolha, indicação ou seleção de seus membros e demais regras pertinentes, em conjunto com as instituições de Justiça.

Art. 7º As reuniões do Fórum Rio Doce de Participação Social ocorrerão ordinariamente a cada dois meses, uma na Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce e a subsequente em um dos municípios atingidos, devendo haver itinerância, garantindo assim a aproximação com a população afetada.

§ 1º As datas das reuniões ordinárias do exercício corrente serão definidas na primeira reunião do ano.

§ 2º Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação pela Presidência do Fórum Rio Doce de Participação Social, conforme suas atribuições ou por solicitação fundamentada da maioria simples de seus membros.

§ 3º As reuniões do Fórum poderão ser realizadas excepcionalmente, conforme aprovação do Fórum, em formato virtual ou híbrido, por meio de videoconferência ou de participação simultânea presencial e remota.

Art. 8º O quórum para a instalação das reuniões do Fórum Rio Doce de Participação Social será de maioria absoluta de seus membros em primeira chamada e de 07 (sete) em segunda chamada.

Parágrafo único. As recomendações do Fórum serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, conforme procedimentos estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 9º Serão convidados permanentes, com direito a voz, não implicando em obrigação de comparecimento ou vinculação institucional ao Fórum, os seguintes órgãos e instituições:

I - Ministério Público Estadual do Espírito Santo;

II - Ministério Público Federal;

III - Defensoria Pública Estadual; e

IV - Defensoria Pública da União;

Art. 10. Serão convidados com direito a voz, não implicando em obrigação de comparecimento ou vinculação institucional ao Fórum, e a depender do tema a ser discutido, os seguintes representantes:

I - representantes do Governo Federal;

II - Comitê de Bacia do Rio Doce - CBH Doce;

III - representantes de outros órgãos ou entidades do Estado do Espírito Santo;

IV - representantes dos municípios atingidos; e

V - auditorias externas independentes, consultorias, conforme a pertinência.

Art. 11. Serão custeadas com recursos previstos no Anexo 6 ou 12 do Acordo Judicial, observadas a disponibilidade financeira e a programação orçamentária, as seguintes atividades:

I - despesas necessárias à participação dos representantes das comunidades atingidas e comunidades tradicionais, relativa a transporte, diárias (hospedagem e alimentação) e demais despesas indispensáveis, observado a legislação estadual e a eventual necessidade de contratações; e

II - disponibilização, sempre que necessário, de local com a estrutura mínima adequada para a realização das reuniões presenciais, não implicando, contudo, contratação de espaço de forma permanente ou contínua.

Parágrafo único. A concessão de diárias e passagens observará, no que couber, os valores e o regramento aplicáveis aos membros integrantes de conselhos estaduais, conforme a legislação vigente.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de novembro de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 492º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**RICARDO DE REZENDE FERRAÇO**
Governador do Estado

**Protocolo 1906529**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 16 de Novembro de 2026 às 23:15:16 Código de Autenticação: 48b4ef3a